



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5238, de 2025, que Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Damares Alves

11 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.238, de 2025 (PL nº 5078, de 2016, na origem), do Deputado Alan Rick, que *institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.238, de 2025 (PL nº 5.078, de 2016, na Casa de origem), de autoria do então Deputado Alan Rick, hoje senador, que *institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose*.

A proposição é composta de cinco artigos.

O art. 1º estabelece a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose (LAM), a ser desenvolvida de forma integrada e conjunta pela União, pelos estados e pelos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 2º estabelece que a referida política compreenderá, entre outras ações: a divulgação e o esclarecimento aos profissionais de saúde sobre as características da LAM, seu quadro sintomático e diagnóstico diferencial; o estabelecimento de centros de referência para



o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento das pessoas com a doença; e a implantação de sistema nacional de coleta e processamento de dados sobre casos de LAM, com o objetivo de aprimorar o conhecimento epidemiológico e clínico acerca da enfermidade e subsidiar a tomada de decisões.

O art. 3º determina que o SUS propiciará às pessoas com LAM acesso a todos os meios disponíveis para o tratamento e o controle da doença.

O art. 4º prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei em que eventualmente se converter a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a LAM é doença pulmonar rara. Embora não exista tratamento definitivo, há terapias capazes de controlar a evolução da doença, razão pela qual o diagnóstico precoce assume especial relevância. Sustenta, ainda, que a raridade da enfermidade e a inespecificidade dos sintomas iniciais dificultam o seu reconhecimento oportuno. Nesse contexto, a proposição busca ampliar o conhecimento dos profissionais de saúde, favorecer a estruturação de centros de referência e viabilizar a produção de informações sobre a doença.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CAS, em decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre as competências do SUS, temática em que se insere o PL nº 5.238, de 2025. Por se tratar de decisão terminativa, cabe também a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.



Quanto à constitucionalidade formal, a matéria pertence ao campo da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição. Também se relaciona ao dever estatal de garantia da saúde, previsto nos arts. 196 e 198 da Constituição, bem como à organização das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identifica vício formal. A proposição insere-se no campo das normas gerais de política pública de saúde, sem criar cargos ou órgãos, nem individualizar unidades administrativas específicas. Sua implementação deverá ocorrer pelos meios próprios de gestão do SUS, observadas as competências dos entes federativos, as pactuações interfederativas, a organização da rede de atenção à saúde e a legislação orçamentária aplicável.

A LAM é uma doença rara, caracterizada pela proliferação de células musculares lisas atípicas e formação de cistos nos pulmões, rins e sistema linfático. É considerada uma neoplasia de baixo grau, com potencial metastatizante.

A progressiva destruição do tecido pulmonar acarreta perda gradual da capacidade respiratória, podendo haver manifestações extrapulmonares, como tumores abdominais, especialmente angiomiolipomas renais. Em casos mais graves, a doença pode evoluir para insuficiência respiratória.

O pneumotórax – presença de ar no espaço entre as duas membranas que cobrem os pulmões, ocasionando colapso parcial ou total do órgão – é uma complicação frequente e o risco de recidiva é alto. Quando isso ocorre, é necessária a internação hospitalar, instalação de dreno ou outros procedimentos cirúrgicos para a redução do risco de novos eventos adversos. É recomendado o tratamento imediato e definitivo do pneumotórax após o episódio inicial.

Não há, atualmente, tratamento curativo definitivo. Os inibidores da proteína mTOR, especialmente o sirolimo – já incorporado ao SUS – constituem as principais opções farmacológicas. Esses medicamentos atuam na inibição de vias de sinalização associadas à proliferação celular e podem retardar sua progressão. Em geral, o tratamento deve ser mantido de forma contínua e por prazo



indeterminado, podendo, em alguns casos, ser reavaliado após a menopausa.

Quanto ao controle dos sintomas respiratórios, são recomendadas medidas como o uso de broncodilatadores inalatórios, a suplementação de oxigênio, a fisioterapia respiratória, o abandono do tabagismo e a vacinação para prevenção de infecções das vias aéreas. Em casos avançados ou refratários, o transplante pulmonar pode ser indicado. A reabilitação pulmonar também melhora a capacidade de exercício e a qualidade de vida.

Os levantamentos disponíveis não indicam preferência por raça. Afeta predominantemente mulheres jovens, em geral entre a puberdade e a menopausa. Em mulheres pós-menopausa e em homens, os casos relatados são raríssimos. A real prevalência da doença no mundo também é desconhecida, mas, aparentemente, vem sendo observado um aumento da prevalência, conforme relatado em alguns estudos. No Brasil, estima-se que possam existir de 1.000 a 2.000 pacientes com base nos estudos mais recentes de outros países.

A raridade da LAM, associada à inespecificidade de seus sintomas iniciais, dificulta o reconhecimento oportuno da doença. Muitas pessoas podem percorrer longo caminho até a confirmação diagnóstica, especialmente quando seus sintomas são inicialmente atribuídos a outras enfermidades respiratórias mais frequentes. Nesse contexto, a ampliação do conhecimento dos profissionais de saúde sobre a doença, seu quadro clínico, diagnóstico e tratamento é medida relevante para favorecer o encaminhamento adequado e reduzir a ocorrência de diagnósticos tardios.

Desse modo, a preocupação central da proposição é meritória: ampliar a conscientização sobre a LAM, favorecer o diagnóstico oportuno, organizar o encaminhamento assistencial e aprimorar a produção de informações epidemiológicas e clínicas sobre a doença.

Embora a LAM já seja abrangida pelas normas gerais do SUS e pela política nacional voltada às doenças raras, a proposição pode cumprir função político-institucional relevante ao chamar atenção para uma condição de baixa prevalência, diagnóstico difícil e potencial evolução grave. Em doenças raras, a existência de diretrizes gerais



nem sempre é suficiente para assegurar reconhecimento oportuno na prática assistencial, especialmente quando os sinais e sintomas iniciais se confundem com os de enfermidades respiratórias mais frequentes.

Sob essa perspectiva, o projeto contribui para orientar a atenção do poder público para a necessidade de ampliar o conhecimento sobre a LAM, favorecer o diagnóstico oportuno, qualificar o encaminhamento assistencial e aprimorar a produção de informações sobre a doença. Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça objetivos compatíveis com os princípios do SUS, em especial a integralidade, a equidade e a organização regionalizada da atenção à saúde.

No mais, não se identificam óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam a aprovação da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.238, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5238/2025

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



**Relatório de Registro de Presença****46ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

LOURDINHA PEREIRA

BETO FARO

IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5238/2025)

NA 46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

11 de agosto de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9748255240>